

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Marapanim/PA, Maracanã/PA e Distrito de Mosqueiro/PA

SERVIDORES:

RAFAEL BRAGA DE LIMA; CARGO: Coordenador de Fiscalização; MAT: 57223578; PERÍODO: 03/07/2017 a 09/07/2017; Quantidade de diárias: 6,5.

• JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 86649; PERÍODO: 03/07/2017 a 09/07/2017; Quantidade de diárias: 6,5.

• JEFFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES; CARGO: Assistente Administrativo; MAT: 57195607; PERÍODO: 03/07/2017 a 09/07/2017; Quantidade de diárias: 6,5.

• CÍCERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO; CARGO: Agente de Vigilância Sanitária; MAT: 86665; PERÍODO: 03/07/2017 a 09/07/2017; Quantidade de diárias: 6,5.

• ANDRELINO DE SOUZA FIALHO; CARGO: Motorista; MAT: 57176410; PERÍODO: 03/07/2017 a 09/07/2017; Quantidade de diárias: 6,5.

ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**Protocolo: 196997**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017**

Artigo 1º APROVAR a instalação de uma Unidade Desconcentrada no Município de Capitão Poço, com o objetivo de desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins. Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Assinaturas: Presidente e Colegiado de Vogais.

**Protocolo: 196891**

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2017**

Diretrizes básicas para elaboração de Traduções Públicas Juramentadas a serem observadas pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais bem como balizar as relações de consumo entre tradutores e usuários dos serviços.

Artigo 1º Para efeito desta resolução considera-se:

I - Tradução Pública Juramentada - é a tradução ou versão elaborada por um tradutor público e intérprete comercial, também chamado de tradutor juramentado. Tem validade em todo o território nacional.

II - Tradutor Público e Interprete Comercial - é profissional concursado, nomeado e matriculado na Junta Comercial do estado onde tem residência, com habilitação para o idioma português e um ou mais idiomas estrangeiros. O ofício de tradutor é regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 13.609 de 21 de outubro de 1943 e pela Instrução Normativa nº 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

III - Textos Comuns - Passaporte, certidão de registro civil, carteiras de: identidade, habilitação profissional comum, habilitação para dirigir e outras; documentos escolares tais como: diploma, atestado, declaração e certificado, com exceção de histórico escolar, atestados emitidos por órgãos públicos (ex. atestado de bons antecedentes), e cartas pessoais, ou seja, quaisquer textos que não envolvam termos acadêmicos, comerciais, contábeis, jurídicos, técnicos ou científicos.

IV - Textos Especiais - Jurídicos, Acadêmicos, Técnicos e Científicos: certidões de registros civis com averbação de sentença judicial, contratos mercantis em geral; documentos aduaneiros, procurações, cédulas hipotecárias, contratos de arrendamento, documentos fiscais, documentos contábeis de qualquer natureza, escrituras notariais, testamentos, sentenças, cartas rogatórias, procedimentos judiciais em geral; históricos escolares de qualquer nível, certificados, diplomas cujos versos contenham históricos escolares e programas de curso superior, resumo de teses e dissertações de pós-graduação; laudos médicos e científicos e outros documentos similares.

V - Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura - No início da tradução o Tradutor Público deverá mencionar a razão pela qual o documento foi categorizado como de alta complexidade ou de difícil leitura. Situações específicas: original dificilmente compreensível devido à gramática ou ortografia deficiente, ou lacunas etimológicas, original em dialeto, disposições jurídicas que se diferenciam consideravelmente no idioma de origem e no de destino, texto que trata de mais de uma área técnica especializada, quando for necessária a decodificação de inúmeras abreviaturas, texto de difícil compreensão devido a estilo antiquado ou informações codificadas, cópia parcialmente ilegível e caligrafia parcialmente ilegível.

VI - Lauda - é o conjunto de 1.250 caracteres com espaços, de trabalho pronto. Em se tratando de idiomas com caracteres especiais, tais como árabe, chinês e russo, uma lauda corresponde a 25 linhas datilografadas ou digitadas.

VII - Tradução - é a conversão de um texto em idioma estrangeiro para o idioma português.

VIII - Versão - é a conversão de um texto em idioma português para um idioma estrangeiro.

IX - Interpretação - traduzir ou verter verbalmente um texto ou fala para uma língua estrangeira ou vice e versa.

Art. 2º - O valor dos emolumentos será cobrado em função do momento da prestação do serviço, do volume do documento em relação ao tempo contratado para a execução do serviço, considerando as seguintes definições:

I - Prazo normal - serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), para até (04) quatro laudas por dia.

II - Prazo urgente - serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), acima de 04 (quatro) laudas por dia.

III - Prazo extraordinário - qualquer número de laudas após as 18h00min (dezoito horas) em dias úteis e nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Para o serviço prestado no prazo urgente incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o

valor dos emolumentos e para o serviço prestado no prazo extraordinário incidirá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor dos emolumentos.

Art. 3º Ficam aprovadas, na da presente Resolução e de seus Anexos I e II, as diretrizes básicas para apresentação de traduções públicas juramentadas no âmbito do Estado do Pará e demais procedimentos a serem observados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Pará, que estarão disponibilizados no sítio eletrônico desta Autarquia.

**ANEXO I**

Correção da Tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais - TPIC do Estado do Pará.

Art. 1º: Corrigir a tabela de emolumentos, conforme os valores indicados no Anexo II, relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Pará, com previsão de ajuste anual.

Art. 2º: A correção da tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, constante do Anexo I, será anual e ocorrerá na mesma data em que for realizada a atualização monetária da tabela de preços públicos praticados pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Na eventualidade desse índice vir a ser retirado, será substituído por outro equivalente.

Art. 3º: A presente Resolução e a tabela de emolumentos, constante do Anexo I entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO II**

**EMOLUMENTOS DO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

TABELA DE EMOLUMENTOS	
Serviços	Valor (R\$)
1 - TRADUÇÃO - Cada 1250 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe, chinês e russo)	
1.1 Texto Comum:	
1. Por lauda:	R\$ 65,00
1. Por linha ou fração:	4%
1.2 Texto Especial:	
1. Por lauda:	R\$ 80,00
1. Por linha ou fração:	4%
1.3 Documentos de Alta Complexidade	
1. Por lauda:	R\$ 94,00
1. Por linha ou fração:	4%
2 - VERSÃO - Cada 1250 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe, chinês e russo)	
2.1 Texto Comum:	
1. Por lauda:	R\$ 75,00
1. Por linha ou fração:	4%
2.2 Texto Especial:	
1. Por lauda:	R\$ 83,00
1. Por linha ou fração:	4%
2.3 Documentos de Alta Complexidade:	
1. Por lauda:	R\$ 110,00
1. Por linha ou fração:	4%
<b>3 - VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO</b>	
3.1 Texto Comum:	
1. Por lauda:	98,00
1. Por linha ou fração:	4%
3.2 Texto Especial:	
1. Por lauda:	R\$ 124,00
1. Por linha ou fração:	4%
3.3 Documentos de Alta Complexidade:	
1. Por lauda:	R\$ 173,00
1. Por linha:	4%
4 - INTERPRETAÇÕES E VERSÕES VERBAIS Como tradutor e intérprete em juízo, perante autoridades processantes, em cartório ou em casos de serviços semelhantes.	
4.1. Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes	R\$ 263,00
4.2. Por fração mínima de um quarto de hora	R\$158,00
4.3. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação em serviço prestado fora da sede do ofício serão fixadas previamente pelas partes interessadas.	A combinar

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA**

**PORTARIA Nº 241/2017 - DE 28 DE JUNHO DE 2017**

NOME: EDER CHARLES ROSA MACEDO/CARGO: Mestre de Cerimônia/MATRICULA: 5842220/4/ Nº DE DIARIAS: 2,5(DUAS E MEIA)/ ORIGEM: BELEM/DESTINO:ULIANÓPOLIS - PA;/ PERIODO : 29/06 A 01/07/2017/OBJETIVO: a fim de participar do evento 16º Agro Fest Milho como cerimonialista, onde o Secretário Adnan Demachki fará apresentação do Pará 2030.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 197183**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237/2017-DAF/SEDEME BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2017.**

NOME: CRISTIANO SOUSA COSTA: Assessor/ MATRICULA: 5418985/2/Nº DE DIARIAS: 0,5(meia) /ORIGEM: Belém/PA/ DESTINO: Benevides/PA/PERIODO: 03/07/2017/OBJETIVO: acompanhar os processos de lavra, beneficiamento, envasamento e expedição das empresas água mineral na região de integração do Guajará, para efeito de orientação, controle e acompanhamento, produção, cadastramento e regularização no CERM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 196691**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239/2017-DAF/SEDEME BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2017.**

NOME: SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA/CARGO: Motorista/ MATRICULA: 57216875/1/Nº DE DIARIAS: 0,5(meia) / ORIGEM: Belém/PA/ DESTINO: Benevides/PA/PERIODO: 03/07/2017/OBJETIVO: conduzir os servidores Cristiano Sousa Costa e Artur Silva Alves

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 196709**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 176/17 de 23.06.2017.** Art.1º CANCELAR, as fêrias da servidora ÉMINA DE FÁTIMA MORAIS DE MIRANDA, matrícula nº 2022109/1, conforme PORTARIA Nº 115/17 - fêrias do mês de junho/17 publicada no DOE nº33.394, conforme o processo nº 2017/261440. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

**Protocolo: 196837**